



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2026

N° 34010276

Versão: 01

Data: 01/06/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA					00.126.468/0004-70
Logradouro					Cadastro na CETESB
RUA DAS ACACIAS					748-578-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
779		JARDIM BOA VISTA	13187-042	HORTOLÂNDIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Oleos e lubrificantes usados, processamento e recuperação como matéria-prima secundaria de

Bacia Hidrográfica	UGRHI	
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	
Corpo Receptor		Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
4.000,00	1.430,97	2.000,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
08:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
15	34

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91792186	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **AMERICANA**
Esta licença de número 34010276 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2026

N° 34010276

Versão: 01

Data: 01/06/2023

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os lodos de origem industrial ou não industrial deverão ser tratados e/ou dispostos em instalações aprovadas pela CETESB.
02. A coleta e destinação de resíduos de origem industrial somente poderá ser efetuada caso o gerador possua o devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI. Nesse caso, deverão ser atendidas as restrições estabelecidas no certificado e a limpeza do tanque deverá ser efetuada no gerador e/ou destinatário dos resíduos.
03. Não poderão ser misturados, no transporte, lodos e/ou efluentes líquidos provenientes de diferentes indústrias.
04. A lavagem dos veículos utilizados para coleta, transporte e destinação de lodos, deverá ser executada em locais (externos) e condições apropriadas, de forma a não causar poluição das águas, do ar e do solo.
05. Caso os lodos sejam classificados como perigosos, conforme NBR - 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com a legislação pertinente do Ministério dos Transportes, bem como as demais normas da ABNT para resíduos perigosos.
06. Os veículos utilizados na remoção, coleta, transporte e destinação dos resíduos, deverão ser identificados com a razão social da empresa e tipo de atividade a que se destina.
07. A empresa será responsável pela imediata comunicação à CETESB da ocorrência de acidentes e/ou vazamentos, ficando responsável pela limpeza da área impactada, pelo acondicionamento e armazenamento dos resíduos gerados e pela disposição final dos mesmos em sistemas aprovados pela CETESB, com a obtenção da devida autorização.
08. Nos casos em que o destinatário recusar o recebimento dos resíduos, a qualquer título, os mesmos devem retornar ao gerador e o fato deve ser reportado à CETESB.
09. Fica proibida a permanência de veículos carregados com resíduos sólidos ou líquidos nas instalações da empresa.
10. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos provenientes do processo de coleta e transporte de lodo em qualquer rede pública coletora de esgotos.
11. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
12. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
13. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
14. As áreas utilizadas para operação das atividades que manipulem as embalagens de óleo lubrificante usado armazenamento, triagem, escoamento e prensagem) deverão ser mantidas cobertas, impermeabilizadas, dotadas de canaletas de drenagem e tanques de armazenamento, para contenção de eventuais vazamentos, de modo a evitar causar poluição do solo e/ou das águas.
15. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
16. Os ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
17. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2026

N° 34010276

Versão: 01

Data: 01/06/2023

RENOVAÇÃO

18. Os resíduos sólidos classe I - perigosos e demais resíduos de interesse ambiental gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb, mediante obtenção prévia do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental-CADRI.
19. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
20. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
21. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
22. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o serviço de coleta, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgoto ou de resíduos industriais, em veículos especiais para tal fim, e para a atividade de processamento de embalagens de óleos lubrificantes usados, com produção média anual de 1.000 t de embalagens de óleo lubrificante pós consumo (após recuperação), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Prensa hidráulica (Qtde: 1) (5,00 cv) (150,00 kg)
 - Balança (Qtde: 1) (300,00 kg)
 - Elevador (Qtde: 3) (600,00 W) (200,00 kg)
 - Mesa de classificação (Qtde: 2)
 - Pingadeira (Qtde: 4)
 - Caçamba rollon (Qtde: 2) (36,00 m3)
 - Caçamba rollon (Qtde: 30)
 - IBC (Qtde: 1) (1.000,00 L)
 - Caminhão rollon (Qtde: 5)
 - Caminhão compactador (Qtde: 9)
 - Caminhão poliguindaste (Qtde: 7)
 - Caminhão baú (Qtde: 5)
 - Container metálico (Qtde: 249) (1,20 m3)
 - Container plástico (Qtde: 131) (1,00 m3)
 - Container plástico (Qtde: 84) (240,00 L)
 - Caixa brooks (Qtde: 170) (5,00 m3)
 - Caixa brooks (Qtde: 10) (7,00 m3)
 - Caixa brooks (Qtde: 10) (12,00 m3)
02. Esta Licença não autoriza a operação de lavagem de veículos em geral e os dispositivos de transporte de resíduos.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. A presente Licença renova e unifica as Licenças de Operação n.º 34009121 (Processo n.º 34/01155/19), n.º 34009303 (Processo n.º 34/00435/20) e n.º 34009304 (Processo n.º 34/00760/20).